PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 199 /2017 Catalão, 11 de dezembro de 2.017.

PROTOCOLO
11 / 12 / 2017
Hrs: 15 :53
Patrícia F. Dias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de NILVA MARIA RODRIGUES".***

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo criar as condições para a reurbanização e canalização do Ribeirão Pirapitinga, no trecho entre a Rua Ricardo Paranhos e Avenida Margon, no Setor Santo Antônio, nesta cidade. No trecho referenciado, dentre as adversidades ocasionadas pelas fortes chuvas, encontra-se a falta de canalização do Ribeirão Pirapitinga, que proporciona alagamentos recorrentes no local e que potencializa os fatores para erosão e riscos de desabamentos das moradias adjacentes ao percurso do Ribeirão.

Informamos que o preço máximo a ser ofertado pelo lote de terreno se limita a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), preço este definido por comissão especial de avaliação de imóveis.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 11 DE dezembro DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de NILVA MARIA RODRIGUES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, o lote de terreno, situado nesta cidade, à Rua Ricardo Paranhos (antiga Rua Rio Verde), lado ímpar, distante 12,20 metros e vinte centímetros da casa nº 73 dos proprietários, com a área de 452,88m2 e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Rio Verde; igual medida aos fundos, confrontando com a Grota "Pedro Monteiro"; pelo lado direito mede 37,50 metros e cinquenta centímetros e confronta com propriedade dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede 37,98 metros e noventa e oito centímetros e também confronta com os proprietários, registrado no CRI local sob o nº 8.360, registrado no livro 2-X de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 734, de 08 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a urbanização e canalização do Ribeiro Pirapitinga.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -X

Câmara Municipal de Catalão Fls. 25

MATRÍCULA N.o 8.360 DATA 17 de Junho de 1.982

IMÓVEL: Um lote de terreno, situado nesta cidade, à rua Rio Verde, lado ímpar, distante 12,20 metros da casa nº.73 dos proprietários, com a área de 452,88m2 e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede doze (12) metros e confronta com a rua Rio Verde; igual medida aos fundos, confrontando com a Grota "Pedro Monteiro"; pelo lado direito mede trinta e sete metros e cincoenta centímetros (37,50 mts.) e confronta com propriedades dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede trinta e sete metros e noventa e oito centímetros (37,98 mts.) e também confronta com os proprietários. - Havido em área maior por compra feita a Edmundo Coelho e sua mulher. PROPRIETÁRIOS: DELCIDES RODRIGUES, lavrador, TE. nº.19.466- 8ª Zona-GO., e sua mulher Ordália Rodrigues da Costa, do lar, TE. nº.23.435 da 8ª Zona-GO., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TITULO AQUISITIVO: Registrado sob nº.23.008 no Livro 3-Z deste Registro.

R.1- 8.360. Catalão, 17 de Junho de 1.982. Nos termos da escritura pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Tabelião 1º desta cidade aos 16/06/82, às fls.145/146vº do Livro 151, o Sr. CARLOS CEZAR PRADO SANTANA, brasileiro, lavrador, CI. nº.162.422-GO., casado com Nilva Maria Rodrigues Prado, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu por compra feita a Delcides Rodrigues e sua mulher Ordália Rodrigues da Costa, já qualificados, o imóvel da presente Matrícula, no valor de Cr$.300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).-

---

Av.2- 8.360. Catalão, 10 de abril de 1.987. Conforme Certidão da Prefeitura Municipal local, datada de 07/04/87, foi construido no terreno da Mat. e R.1 acima, um prédio residencial, com uma área de 92,85 m2, um orçamento no valor de Cr$480.000,00, inclusive mão de obra de Cr$140.000,00, tendo o referido prédio recebido provisóriamente o nº 73 e o termo de habite-se aos 07/04/87. Apresentou a CND do IAPAS nº 153310, datada de Ipameri-Go., 8/04/87, que fica arquivada neste Cartório. Dou fé.-

---

Av.3- 8.360. Catalão, 16 de junho de 1.987. Nos termos da partilha em serapação judicial Consensual, julgada nesta Comarca aos 27/04/87, com trânsito em julgado, conforme Carta de Sentença extraida dos Autos nº 8.211/87 pelo Cartório de Família e Anexos local aos 19 de maio de 1.987, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Carlos Hipólito Escher, coube exclusivamente à conjuge virago, que passa a assinar o nome de solteira, NILVA MARIA RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, o imóvel da Mat., R.1 e Av.2 acima, no valor de Cz$100.000,00 (cem mil cruzados).

CERTIDÃO: Certifico em atendimento ao **Ofício nº 319/2017** da **Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**, datado e recebido aos 28 de novembro de 2017; que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula nº 8.360**, às folhas 22 do **Livro 2-X** de Registro Geral, foi a **Av.3 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 29 de novembro de 2017.

O F I C I A L

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS NETTO Escrevente Substituta CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS Catalão - Goiás (Cer18396)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106404998
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Imóvel Situado na Rua Ricardo Paranhos nº 93, designado como Lote 02 da Q.01 no Bairro Santo Antônio com uma área de 452,88 m² e uma edificação de 125,70 m² sendo que somente 92,85m² encontram averbados no Registro de imóveis sob o nº R-1-8360, nesta Cidade, propriedade de ***NILVA MARIA RODRIGUES.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 04 de Dezembro de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

DECRETO Nº 734, de 08 de dezembro de 2017.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóvel situado na zona urbana do Município de Catalão – Estado de Goiás".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, valendo da faculdade a que alude a alínea "i" do Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e:

CONSIDERANDO ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e prover os serviços públicos adstritos, nos termos do artigo 64, incisos I e VIII, da Constituição do Estado de Goiás e artigo 23, VI e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de necessidade pública e de relevante interesse social a urbanização e canalização de parte do Ribeirão Pirapitinga, no centro da cidade de Catalão;

CONSIDERANDO ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou litígio, o lote de terreno, situado nesta cidade, à Rua Ricardo Paranhos (antiga Rua Rio Verde), lado ímpar, distante 12,20 metros e vinte centímetros da casa nº 73 dos proprietários, com a área de 452,88m2 e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Rio Verde; igual medida aos fundos,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

confrontando com a Grota "Pedro Monteiro"; pelo lado direito mede 37,50 metros e cinquenta centímetros e confronta com propriedade dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede 37,98 metros e noventa e oito centímetros e também confronta com os proprietários, registrado no CRI local sob o nº 8.360, registrado no livro 2-X de Registro de Imóveis.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a urbanização e canalização do Ribeiro Pirapitinga.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos oito dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI N° 112, de 11 de Dezembro de 2.017.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de Nilva Maria Rodrigues e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 112/2017**" que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de Nilva Maria Rodrigues e dá outras providências".***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.520, de 21 de dezembro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de NILVA MARIA RODRIGUES".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, o lote de terreno, situado nesta cidade, à Rua Ricardo Paranhos (antiga Rua Rio Verde), lado ímpar, distante 12,20 metros e vinte centímetros da casa nº 73 dos proprietários, com a área de 452,88m2 e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Rio Verde; igual medida aos fundos, confrontando com a Grota "Pedro Monteiro"; pelo lado direito mede 37,50 metros e cinquenta centímetros e confronta com propriedade dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede 37,98 metros e noventa e oito centímetros e também confronta com os proprietários, registrado no CRI local sob o nº 8.360, registrado no livro 2-X de Registro de Imóveis.

Parágrafo único -O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 734, de 08 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a urbanização e canalização do Ribeiro Pirapitinga.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos21 (vinte e um) dias do mês dedezembro de 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal